# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.955, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

***Dispõe sobre a dispensa e recebimento de latas de cola de contato/cola de sapateiro, e dá outras providências.***

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 142/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica imposto a todas as indústrias, pequenas e microempresas e afins, instaladas neste Município, que utilizem para exercício de sua atividade, cola de contato/cola de sapateiro, que as latas vazias, sejam entregues a empresas que trabalham com malha asfáltica como prova e contra prova do produto fabricado.

§ 1º - As empresas doadoras e recebedoras deverão assinar termo de compromisso junto a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2º - Se houver interesse por empresa que não seja do ramo de atividade de malha asfáltica, deverá obrigatoriamente indicar para que fins deseja receber as latas vazias, bem como proceder conforme dispõem o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Aos que infrigirem a presente Lei, será aplicada multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de maneira dobrada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de novembro de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal